



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

PROVIMENTO N.º 016/2016.

Revoga o PROVIMENTO Nº 25/2011, que dispõe sobre a criação da PROCURADORIA DE JUSTIÇA DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – PROCAP, fixa suas atribuições e composição e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma conferida pelo artigo 127, § 2º, da Constituição Federal c/c artigo 10, incisos V e XIV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e disposições contidas na Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a atuação da PROCURADORIA DE JUSTIÇA DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – PROCAP, dotando-a de instrumental normativo compatível com a sua vocação constitucional de combater a corrupção, o desvio e a apropriação de recursos públicos;

CONSIDERANDO que, no desempenho desses misteres, deve o Ministério Público eleger instrumentos procedimentais que propiciem maior efetividade na elucidação das hipóteses de intervenção do *Parquet*;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de meios para propiciar a moralização da administração pública, bem com a repressão aos crimes praticados em detrimento da moralidade e do patrimônio públicos, em especial aqueles perpetrados por agentes investidos do poder estatal, e que detêm prerrogativa de foro em razão da função;

CONSIDERANDO o sofisticado nível de organização dessas associações e organizações criminosas especializadas na prática de corrupção, a complexidade dos fatos a serem investigados, a necessidade de utilização de meios modernos de investigação, a interação e o intercâmbio de informações entre vários órgãos também responsáveis pelo combate sistemático à corrupção no País;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CONSIDERANDO que, em regra, os delitos praticados por associações ou organizações criminosas em detrimento da administração pública não estão restritos a determinado órgão ou município, existindo ramificações que desafiam investigações amplas e criteriosas;

CONSIDERANDO a viabilidade de delegação das competências do Procurador-Geral de Justiça a outros órgãos de execução, (nos termos do art. 29, IX da lei nº 8.625/92 e art. 71, IX, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008);

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de dotar a PROCURADORIA DE JUSTIÇA DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de meios e instrumentos ágeis para o enfrentamento da criminalidade organizada atuante nos mais variados segmentos da administração pública.

CONSIDERANDO que os crimes contra a administração pública, para além da complexidade, trazem dificuldades decorrentes da descentralização administrativa e da delegação de atos de gestão por parte de autoridades com prerrogativa de foro, o que resulta em obstáculo para evidenciar de plano o envolvimento de tais autoridades naqueles ilícitos penais;

RESOLVE editar o seguinte provimento.

Art. 1º. A Procuradoria de Justiça dos Crimes contra a Administração Pública - PROCAP é órgão de execução delegada das atividades de prevenção e repressão dos crimes contra a administração pública e outros que lhe sejam conexos, originariamente conferidas ao Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º. Para os fins deste artigo, entende-se como crime contra a administração pública aquele como tal capitulado no Código Penal, no Decreto-Lei n.º 201/67 e outros previstos na legislação penal extravagante, inclusive quando cometidos em contexto de criminalidade organizada.

§ 2º. Inserem-se ainda no âmbito de atuação da PROCAP os crimes contra a administração pública praticados por agentes públicos estaduais e municipais e/ou terceiros em situação de coautoria ou participação, que gozem de foro privilegiado por prerrogativa de função perante o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 2º. A PROCAP será coordenada por um Procurador de Justiça escolhido e designado por ato do Procurador-Geral de Justiça, preferencialmente entre integrantes das Procuradorias Criminais, que exercerá suas atribuições com prejuízo de suas funções originárias.

§ 1º. O Coordenador da PROCAP será substituído, durante suas ausências, afastamento temporário, impedimento ou suspeição, por seu substituto legal.

§ 2º. O substituto legal do Coordenador da PROCAP será escolhido pelo Procurador-Geral de Justiça, observada a regra do *caput*, sem prejuízo de suas funções originárias.

§ 3º. O substituto legal do Coordenador da PROCAP, quando assumir a função, terá as mesmas atribuições deste.

Art. 3º. Para auxiliar no cumprimento de suas funções, a PROCAP contará com assessoria constituída de Promotores de Justiça de entrância final, também escolhidos pelo Procurador-Geral de Justiça, em número condizente com a necessidade do serviço, os quais exercerão suas funções preferencialmente com prejuízo das atribuições da respectiva titularidade.

Art. 4º. Por ato do Procurador-Geral de Justiça, serão designados servidores para prestar serviços de apoio administrativo à PROCAP, aí incluídos profissionais das áreas de engenharia, contabilidade e tecnologia da informação, em número suficiente para garantir a regularidade dos serviços, podendo ser-lhes atribuída gratificação por elaboração ou execução de trabalho relevante, técnico ou científico, prevista no artigo 132, inciso IV, da Lei Estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, artigo 34, inciso II, da Lei Estadual nº 14.043, de 21 de dezembro de 2007, bem como artigos 1º e 2º da Resolução nº 001/2008/CPJ, de 26 de março de 2008.

Parágrafo único. Os serviços administrativos da PROCAP ficarão a cargo da Secretaria, sob a supervisão direta do Procurador de Justiça Coordenador, a quem competirá a distribuição das tarefas administrativas, em conformidade com as exigências do serviço e na forma do respectivo regimento interno.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 5º. Para desempenho da função descrita no artigo 1º, competirá à PROCAP:

I – Exercer diretamente as funções investigatórias de natureza criminal cometidas pelo ordenamento jurídico ao Ministério Público, desde que o fato noticiado, em função das circunstâncias apresentadas, possa envolver autoridade com prerrogativa de foro no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

II – Requisitar a instauração de inquérito judicial, nos termos da legislação aplicável, quando evidenciados indícios de autoria em face de autoridade com prerrogativa de foro no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

III – Representar pelo deferimento de medidas cautelares, propor ação penal, apresentar recursos, acompanhando, em qualquer caso, todos os seus termos junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

IV – Encaminhar peças de informação às Promotorias Criminais, inclusive com sugestão de requisição de instauração de inquérito policial, quando ausentes indícios de participação de agente público detentor de prerrogativa de foro, podendo prestar, através da respectiva assessoria e quando solicitado pelo Promotor natural, colaboração nos atos investigatórios e em ação penal já em curso.

Art. 6º. Competirá, ainda, à PROCAP:

I – Fomentar o serviço de inteligência do Ministério Público com dados e informações obtidos no exercício de suas atribuições;

II – Articular e estimular a integração com outros órgãos do Ministério Público, para melhor desempenho de suas atribuições, e ainda, com instituições estatais e privadas que atuem nas áreas afins, para obtenção de elementos técnicos especializados, necessários ao exame e instrução de notícias de fato, procedimentos investigatórios criminais e processos judiciais;

III – Propor aos órgãos superiores da administração do Ministério Público do Estado do Ceará a celebração de convênios e expedição de recomendações e outros atos normativos relacionados à sua área de atuação;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

IV – Remeter anualmente ao Procurador-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público relatório de suas atividades;

V – Exercer outras funções compatíveis com as atribuições do Ministério Público.

Art. 7º. Fica revogado o Provimento nº 025/2011.

Art. 8º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Fortaleza/Ceará, aos 12 de fevereiro de 2016.

PLÁCIDO BARROSO RIOS

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 17 de fevereiro de 2016.